**AGREGADO XIII-B**

1. **LXXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3**
2. **“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”**
3. **COMISSÃO DE ALIMENTOS**
4. **ACTA N° 03/21**
5. **Brasilia, 20 de agosto a 03 de setembro de 2021**

**DOCUMENTO DE TRABALHO**

**MERCOSUL/… SGT N° 3/P. RES. N°…/…**

**ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 46/06**

 **“REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE DISPOSIÇÕES PARA EMBALAGENS, REVESTIMENTOS, UTENSÍLIOS, TAMPAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”**

**VISTO**: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções Nº 03/92, 38/98, 46/06 e 45/17 do Grupo Mercado Comum.

# CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 03/92 sobre "Critérios Gerais de Embalagens e Equipamentos Alimentícios em Contato com Alimentos" estabelece que as embalagens e equipamentos em contato com alimentos devem cumprir os requisitos estabelecidos em um Regulamento Técnico MERCOSUL específico.

Que se considera conveniente atualizar a Resolução GMC Nº 46/06 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos (Revogação das Resoluções GMC Nº 27/93, 48/93 e 30/99)".

# O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1- Aprovar as alterações ao "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos", aprovado pela Resolução GMC Nº 46/06, que consta como Anexo e forma parte da presente Resolução.

Art. 2 - Estabelecer um prazo de … para a adequação aos requisitos estabelecidos na presente Resolução, contados a partir de sua incorporação.

Art. 3 – Os Estados Partes indicarão no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" (SGT Nº 3) os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4 – Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de …

**… SGT Nº 3 - ..., XX / XX / 21**

**ANEXO**

**ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 46/06**

 **“REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE DISPOSIÇÕES PARA EMBALAGENS, REVESTIMENTOS, UTENSÍLIOS, TAMPAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”**

Texto em azul: modificações e referências propostas por Argentina previamente à RO LXXV

Texto em verde: comentários de Brasil enviados prévios à RO LXXV

Texto em preto ressaltado en amarelo: comentérios Reunião RO LXXV

Texto em vermelho: comentários Reunião RO LXXVI

Texto em preto ressaltado em azul: comentários Reunião RO LXXVII

# O “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos” aprovado pela Resolução GMC Nº 46/06, fica alterado conforme segue:

1 – Substituir o item 3.1.1 do Anexo da Res. GMC N° 46/06 pelo seguinte:

3.1.1 ~~Aço e suas~~ Ligas de aço inoxidáveis listadas a seguir.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| AISI (American Iron and Steel Institute)/ASTM (American Society for Testing and Materials) (neste caso se indica entre parênteses) | UNS(Unified Numbering System) | Normas EN (Normas do Comitê Europeu de Normalização (CEN)) | Restrições de uso |
| 201 | S 20100 |  1.4372*(Ref. Estándar europeo EN 10088-1:2014)**Estudio KTH Royal Institute of Technology de Suecia, 2014, los aceros estudiados cumplieron SRLs de CoE. 201 y 304 no se observó migración de Cr VI.* |  |
| 202 | S 20200 |  1.4373*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |
| 301 | S 30100 | 1.43101.4319(ficha MCDA N°1) |  |
| 302 | S 30200 |  1.4325*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |
| 303 | S 30300 | 1.4305 |  |
| 303 Se | S 30323 |  |  |
| 304 | S 30400 | 1.4301 |  |
| 304L | S 30403 | 1.43071.4306*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |
| 305 | S 30500 | 1.4303 |  |
| 308 |  S30800*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72*) |  |  |
| 316 | S 31600 | 1.44011.4436*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |
| 316 L | S 31603 | 1.44041.4432*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |
| 316N | S31651 |  | *X6CrNiMoN17-12-3**EN10088-1:2014**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| Tipo 316Ti (ASTM) | S31635 | 1.4571 | *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| 321 | S 32100 | 1.4541 |  |
| 329 | S32900 | 1.4460 | *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| 347 | S 34700 | 1.4550 |  |
| 410 | S 41000 | 1.4006 |  |
| 414 | S41400 |  | *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| 416 | S 41600 | 1.4005 |  |
| 420 | S 42000 | 1.40281.40211.4031*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)*  |  |
| 430 | S 43000 | 1.4016 |  |
| 430 F | S43020*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | 1.4105*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |
| 431 | S 43100 | 1.4057 |  |
|  |  | 1.4109 | *(Ref. Estándar europeo EN 10088-1:2014).**Usado para escalpelos, tijeras, cinceles, etc. (non-implant medical devices) (Newson, 2002): estudio para EPA Dinamarca.* *Guía AK Steel Comparator (2015), para cuchillería y cuchillos industriales, resistencia a la corrosión.**DGCCRF Fiche MCDA n°1 (V02 – 01/04/2017) Food contact suitability of metals and alloys, clasificados como “martensitic and precipitation hardenable stainless steels”* |
|  |  | 1.4110  | *(Ref. EN ISO 8442 1 y 2) para cuchillos y elementos de corte.* |
|  |  | 1.4116 | *(Ref. EN ISO 8442 1 y 2) para cuchillos y elementos de corte.**DGCCRF Fiche MCDA n°1 (V02 – 01/04/2017) Food contact suitability of metals and alloys, clasificados como “martensitic and precipitation hardenable stainless steels”.* |
|  | S 41050 | 1.4003 |  |
|  | S 32760 | 1.4501 |  |
|  440C | S 44004 | 1.4125 |  Apto somente para contato momentâneo (menor ou igual a 30 minutos) a temperatura ambiente com alimentos aquosos não ácidos e alimentos gordurosos.*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
|  Tipo 630 (ASTM) | S 17400 | 1.4542 | *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72*) |
|  |  S 31803 | 1.4462 | Apto somente para:-uso repetido e contato breve a temperatura ambiente ou aquecimento;  -para contato prolongado a temperatura ambiente com alimentos gordurosos.*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)**X2CrNiMoN 22-5-3* |
|  |  | 1.4590 | Apto apenas para:-uso repetido e contato breve a temperatura ambiente ou aquecimento;  -para contato prolongado a temperatura ambiente com alimentos gordurosos.*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)**X2CrNiMoN 22-5-3* |
|  | S 32304 | 1.4362 |  |
|  | S32101 | 1.4162 | *X2CrMnNiN21-5-1 \*)*\*) patented grade*ISO 15510:2010**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)**(Ref. BS EN 10088-1-2014)* |
| 439 | S43035 | 1.4510 |  |
| 430 LX | S43940S43932 | 1.4509 | *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* X2CrTiNb 18(ficha MCDA N°1, tabela 1) |
|  444 | S44400 | 1.4521 |  |
|   | S44500*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | 1.4621*(Ref. BS EN 10088-1-2014)* |

|  |
| --- |
|  |

*X2CrNbCu21**ISO 15510:2010* |
|  | S82441*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  |  |
|  440A *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | S44002 |  | Apto apenas para a fabricação de cutelaria e elementos de corte. *(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| Tipo 436(ASTM)*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72*) | S43600 | 1.4526 | *X6CrMoNb17-1**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72*) |
| Tipo 800(ASTM)*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | N0880 | 1.4876 | Somente para a fabricação de elementos de aquecimento blindados para diferentes tipos de dispensadores automáticos de bebidas.*X10NiCrAlTi 32-21**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
|  |  | 1.4598*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | Somente para fabricação de componentes ou partes de válvulas em contato com água.*X2CrNiMoCuS17-10-2**EN 10088-1:2014**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
|   |  | 1.4611*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | *X2CrTi 21**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)*Ficha MCDA N° 1 tabela 1 |
|  |  | 1.4613*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | *X2CrTi 24**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
|  |  | 1.4618*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | *X9CrMnNiCu 17-8-5-2**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| 312L | S31254 | 1.4547*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | *X1CrNiMoCuN 20-18-7**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
|  | S82031*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | 1.4637 *(Ref. ISSF Duplex stainless steel)* | *X2CrNiMnMoCuN 21-3-1-1**(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
|  | S82012*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* | 1.4635 *(Ref. ISSF Duplex stainless steel*) | X2CrMnNiMoCuN 20-3-1-1*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |
| S31655(ASTM) | S31655*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |  | X2CrNiMoN 21-9-1*(Ref. DM 9.05-2019 Nro. 72)* |

2 - Substituir o item 3.1.3 do Anexo da Res. GMC N° 46/06 pelo seguinte texto:

3.1.3 Alumínio tecnicamente puro e suas ligas:

a) anodizado ou com a superfície totalmente enlouçada, vitrificada, esmaltada ou protegida com revestimentos poliméricos.

b) sem anodizar ou sem os revestimentos superficiais mencionados en a). Nestes casos, as embalages, utensílios, tampas e equipamentos, poderão ser utilizados nas seguintes condições:

1. Contato breve (inferior a 24 horas), a qualquer temperatura.
2. Contato prolongado (mais de 24 horas), a temperatura de refrigeração.
3. Contato prolongado (mais de 24 horas), a temperatura ambiente, unicamente com os alimentos descritos a continuação: produtos de cacau e chocolate, café, especiarias e ervas de infusão, açúcar, cereais e derivados, massas secas, produtos de panificação, legumes secos e derivados, frutos secos, cogumelos secos, vegetais secos, produtos de confeitaria e produtos de pastelaria em que o recheio não esteja em contato direto com o alumínio.
4. Não apto para contato com alimentos muito ácidos oumuito salgados.

Os elaboradores de embalagens, utensílios, tampas e equipamentos de alumínio e suas ligas destinados a estar em contato direto com alimentos, que não cumpram com o estabelecido em a), deverão disponibilizar na rotulagem informação aos consumidores/usuários sobre as condições de uso em que podem ser utilizados, conforme o estabelecido no ponto b), alíneas i) a iv).

Proposta do Brasil para este ponto:

3.1.3 Alumínio tecnicamente puro e suas ligas:

a) anodizado ou com a superfície totalmente enlouçada, vitrificada, esmaltada ou protegida com revestimentos poliméricos.

b) sem anodizar ou sem os revestimentos superficiais mencionados en a). Neste caso, as embalagens, utensílios, tampas e equipamentos, deverão conter em sua rotulagem a seguinte informação aos consumidores/usuários:

*Não use este produto no preparo de alimentos muito ácidos ou muito salgados ou para o seu armazenamento a temperatura ambiente por período superior a 6 horas.*

As Delegações estudarão internamente este ponto.

*Referência: se propone incluir las condiciones de uso establecidas en el DM Nro 76 (Decreto 18 Aprile 2007, n. 76) MINISTERIO DELLA SALUTE, de Italia, sobre aluminio en contacto con alimentos: art 5, Condiciones de uso; Art 6, Rotulado; (Legislación Italiana, actualizada 10-2020)*

*Item 2.1.2 y 2.1.3 de la Res GMC 46/06.*

*Norma Holandesa: DUTCH PACKAGINGS AND CONSUMER ARTICLES REGULATION - Dutch ministry of Health, Welfare and Sport, December 20th, 2016 – Anexo A – Capitulo IV “Metals”.*

Nova redação discutida pelas delegações:

b) sem anodizar ou sem os revestimentos superficiais mencionados en a). Nestes casos, as embalagens, utensílios, tampas e equipamentos não são aptos para o preparo de alimentos muito ácidos ou muito salgados [ou para o seu armazenamento a temperatura ambiente por período superior a 6 horas], e somente poderão ser utilizados nas seguintes condições:

1. Contato breve (inferior a 24 horas), a qualquer temperatura.
2. Contato prolongado (mais de 24 horas), a temperatura de refrigeração ou congelamento.
3. Contato prolongado (mais de 24 horas), a temperatura ambiente, unicamente com alimentos secos ou gordurosos.

Os elaboradores de embalagens, utensílios, tampas e equipamentos de alumínio e suas ligas destinados a estar em contato direto com alimentos, que não cumpram com o estabelecido em a), deverão disponibilizar na rotulagem informação aos consumidores/usuários sobre as condições de uso em que podem ser utilizados, conforme o estabelecido no ponto b).

As Delegações de Argentina, Paraguai e Uruguai estudarão a redação proposta pela Delegação do Brasil em relação a “não são aptos para o armazenamento de alimentos muito ácidos ou muito salgados a temperatura ambiente por período superior a 6 horas” e os estudos de migração disponíveis.

As Delegações acordaram a redação para os itens de i a iii.

3 – Incluir no item 3.1 do Anexo da Res. GMC N° 46/06 as seguintes matérias primas metálicas:

3.1.XX Ligas de aço inoxidável listadas no item 3.1.1, com a superfície totalmente enlouçada, vitrificada, esmaltada ou protegida com revestimentos poliméricos.

3.1.X.X. Aço carbono sem revestimento somente para a fabricação de equipamentos da indústria agroalimentícia para o processamento, armazenamento (tanques, silos, etc.), condução (tubulações, acessórios, etc.), e transporte (contêineres de navios, ferroviários, etc.) de gorduras e óleos brutos e semirrefinados, alimentos secos (arroz e outros cereais, leguminosas, etc.) e tubérculos.

3.1.9.xx Passivação de folhas de flandres

*Segundo a publicação Embalagens metálicas – Propriedades e Avaliação de Desempenho (Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/CETEA, Campinas, 2018), Capítulo 1.8, as folhas de flandres passam por tratamento de passivação com a finalidade de proteger a camada de estanho contra a corrosão, inibir o crescimento de óxido de estanho, favorecer a aderência de verniz e litografia e prevenir a formação de manchas de sulfuração.*

*O FDA concedeu autorização para passivação com zircônio em folhas de flandres, por meio do FCN 1253, o qual estabelece que o revestimento pode ser aplicado à superfície em contato com alimento de recipientes de aço com revestimento de estanho (folha de flandres) com carga máxima de 9 mg/m2.*

**

Proposta de redação da Argentina para este ponto:

Os metais e revestimentos metálicos podem ser pasivados por meio de um pós-tratamento químico ou electroquímico com cromo, manganês, titânio, estanho e/ou zircônio e/ou seus óxidos e/ou sais inorgânicos.

*(Referência: Legislación Holandesa (Warenwet, 2017)“Reglamento sobre envases y artículos de consumo”, ítems 2.1 y 3 del Capítulo IV Metales)*

*As Delegações estudarão a redação deste ponto e a necessidade de incluir restrições para zircônio.*

A Delegação do Brasil continuará avaliando internamente este ponto, considerando o esclarecimento de que a proposta apresentada pela Argentina se refere a todos os metais e revestimentos metálicos e não somente às folhas de flandres.

As Delegações de Paraguai e Uruguai estão de acordo com a proposta de redação apresentada pela Delegação Argentina.

4 - Substituir o item 3.1.12 do Anexo da Res. GMC N° 46/06 pelo seguinte texto:

3.1.12 Os materiais metálicos não devem conter mais de 1 % de impurezas constituídas por chumbo, arsênio, cádmio, mercúrio e antimônio considerados em conjunto. O limite individual de arsênio, mercúrio e chumbo não deve ser maior de 0,01 %.